VEREADOR
BRUNO
MORAES

ANTEPROJETO DE LEI Nº _/2025

"Institui, no âmbito do Município de Rio Branco, o Programa "Escola Aberta – Esporte, Lazer e Cultura nas Férias" e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o Programa Escola Aberta – Esporte, Lazer e Cultura nas Férias, com o objetivo de oferecer atividades esportivas, culturais, recreativas e educativas para os alunos da rede municipal de ensino durante os períodos de recesso escolar.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes gerais:

I – Promover o bem-estar físico e emocional das crianças e adolescentes da rede pública municipal durante as férias escolares;

II – Estimular a prática de esportes, o acesso à cultura e o desenvolvimento de valores como cidadania, respeito e cooperação;

III – Oferecer alternativas de lazer seguro, saudável e educativo para estudantes em situação de vulnerabilidade social;

IV – Integrar ações intersetoriais entre as Secretarias Municipais de Educação, Esporte, Cultura e Assistência Social.

V – Permitir que a adesão ao Programa pelas unidades escolares da rede municipal de ensino seja facultativa, respeitando suas condições estruturais e administrativas.

Art. 3º O Programa poderá ser realizado anualmente pelas escolas que aderirem à iniciativa durante os períodos de recesso escolar da rede municipal de ensino, tanto no meio quanto no final do ano letivo, conforme o calendário oficial da Secretaria Municipal de Educação, podendo sua duração ser ampliada conforme disponibilidade orçamentária e logística.

GABIENTE DO VEREADOR BRUNO MORAES
RUA ANTUNES DE ALENCAR, 105, BOSQUE – RIO BRANCO/AC
vereadorbruno11@gmail.com

Valorizando nossa gente!

Scanned with CamScanner

Art. 4º A abrangência do Programa será municipal, alcançando prioritariamente estudantes da rede municipal de ensino, com especial atenção às regiões de maior vulnerabilidade social.

Art. 5º A coordenação e execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as Secretarias Municipais de Esporte, Cultura e Assistência Social, podendo contar com apoio de parceiros públicos e privados.

§ 1º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e organizações não governamentais para apoio técnico, financeiro e logístico ao Programa.

§ 2º Será constituída uma Comissão Intersetorial de Coordenação, com representantes das secretarias envolvidas, para planejamento, execução e avaliação das atividades.

Art. 6º As fontes de financiamento do Programa poderão incluir:

I – Dotação orçamentária própria do Município;

II – Emendas parlamentares;

III – Recursos de convênios firmados com o Estado, a União ou instituições privadas;

IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 7º Os critérios de acesso ao Programa serão definidos em regulamento próprio, priorizando:

I – Estudantes da rede pública municipal de ensino;

II – Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

III – Participação voluntária mediante inscrição autorizada pelos pais ou responsáveis.

Scanned with CamScanner

Art. 8º As atividades do Programa deverão incluir, preferencialmente:

I – Esporte: futebol, vôlei, basquete, jogos recreativos e cooperativos;

II – Cultura: oficinas de dança, teatro, música, contação de histórias e pintura;

III – Lazer: gincanas, exibição de filmes educativos e brincadeiras integrativas;

IV– Educação ambiental e cidadania: oficinas de reciclagem, plantio, sustentabilidade e valores sociais;

V– Alimentação: fornecimento diário de lanche nutritivo, elaborado por nutricionista da rede municipal.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, definindo:

I – As escolas e locais de realização das atividades;

II – A composição e atribuições da Comissão Intersetorial;

III – Os procedimentos de inscrição e seleção dos beneficiários;

IV – O calendário anual das atividades.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, _ de _____ de 2025.

BRUNO MORAES
Vereador de Rio Branco

GABIENTE DO VEREADOR BRUNO MORAES
RUA ANTUNES DE ALENCAR, 105, BOSQUE – RIO BRANCO/AC
vereadorbruno11@gmail.com

Valorizando nossa gente!

Scanned with CamScanner

VEREADOR
BRUNO
MORAES

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa instituir o Programa Escola Aberta – Esporte, Lazer e Cultura nas Férias, como política pública permanente de atendimento às crianças e adolescentes da rede pública municipal durante os recessos escolares. A proposta surge após diálogo com professores da rede pública municipal e estadual de ensino, em especial o professor Lívio Veras, que contribuíram com importantes reflexões sobre a utilização dos espaços escolares nos períodos de recesso. O presente Anteprojeto de Lei visa instituir o Programa Escola Aberta – Esporte, Lazer e Cultura nas Férias, como política pública permanente de atendimento às crianças e adolescentes da rede pública municipal durante os recessos escolares.

Durante as férias, muitas famílias enfrentam dificuldades para manter seus filhos ocupados em atividades seguras, educativas e recreativas. Essa situação afeta especialmente as comunidades de maior vulnerabilidade social, onde o acesso ao lazer, ao esporte e à cultura é mais restrito. O Programa "Escola Aberta" surge como resposta concreta a essa necessidade, ao abrir os espaços escolares para acolher e estimular nossos jovens com ações planejadas, supervisionadas e integradas.

A proposta requer um formato institucionalizado, com estrutura administrativa, previsão orçamentária, regulamentação e periodicidade garantidas. Trata-se, portanto, de uma política pública de caráter continuado, que será incorporada ao calendário oficial da rede municipal de ensino.

Durante as férias escolares, milhares de crianças e adolescentes, sobretudo aquelas oriundas de famílias em situação de vulnerabilidade social, enfrentam a ausência de atividades educativas e de convívio comunitário, além da interrupção do acesso à alimentação escolar, que muitas vezes representa a principal ou única refeição nutritiva do dia.

GABIENTE DO VEREADOR BRUNO MORAES
RUA ANTUNES DE ALENCAR, 105, BOSQUE – RIO BRANCO/AC
vereadorbruno11@gmail.com

Valorizando nossa gente!

Scanned with CamScanner

VEREADOR
BRUNO
MORAES

A proposta visa atender diretamente essa realidade, ao instituir o Programa "Escola Aberta" durante os recessos escolares do meio e do fim do ano letivo, conforme o calendário oficial da rede municipal de ensino, considerando que o período de férias pode variar entre as unidades escolares, oferecendo atividades esportivas, culturais, recreativas e educativas, além da oferta de alimentação balanceada, promovendo um ambiente seguro, inclusivo e saudável para o desenvolvimento integral dos alunos.

Além de garantir o direito ao lazer e à convivência comunitária, o programa reforça o papel da escola como polo de cidadania e inclusão social, fomentando parcerias entre o poder público, a sociedade civil e a iniciativa privada.

Por tudo isso, o Programa Escola Aberta representa um investimento direto na formação integral da infância e da juventude, sendo também uma estratégia de prevenção à evasão escolar, ao envolvimento com situações de risco e ao isolamento social.

Assim, confiamos na sensibilidade dos nobres vereadores para apreciação e futura aprovação desta proposta, que, sem dúvida, contribuirá significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Rio Branco.

Rio Branco - Acre, _ de _____ de 2025.

BRUNO MORAES
Vereador de Rio Branco

GABIENTE DO VEREADOR BRUNO MORAES
RUA ANTUNES DE ALENCAR, 105, BOSQUE – RIO BRANCO/AC
vereadorbruno11@gmail.com

Valorizando nossa gente!

Scanned with CamScanner